

PROJETO DE LEI Nº 18/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre aplicação de multas a quem tentar burlar ou fraudar a ordem prioritária estabelecida para imunização contra a COVID-19 no Município de Campos do Jordão.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva)

Art. 1º - Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias no Município de Campos do Jordão será punido com multa no valor equivalente a 1000 (mil) Unidades Fiscais Jordanenses – UFJ.

§1º - A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID- 19, em proveito próprio ou de terceiros.

§2º - A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício;

§3º - Igualmente se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular;

§4º - Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função ou agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá, concomitantemente à imposição da multa prevista no caput, o afastamento das atividades, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência.

Art. 2º - Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas nos Código Penal, Código de Processo Penal e demais Leis extravagantes.

Parágrafo Único - A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato às autoridades policiais competentes.

Art. 4º - Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua devida aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 05 de abril de 2.021.

CLAUDIO ADÃO DA SILVA
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o propósito de criar sanções em nível municipal para coibir qualquer tipo de ato que burle ou infrinja a fila de vacinação estabelecida pelo Plano Nacional de Imunização.

Têm sido noticiadas seguidamente várias situações de pessoas “furando” a fila de vacinação, passando a frente dos grupos de riscos prioritários. E, em vários casos, esses atos são acobertados ou mesmo possibilitados pela ação de agentes públicos, o que é ainda mais grave.

Dessa forma, o projeto estabelece multa para quem burlar ou infringir a ordem prioritária de vacinação, sendo que essa multa é aplicada concomitantemente às penalidades criminais e funcionais já previstas na legislação vigente.

Peço, portanto, aos nobres companheiros, o apoio ao presente projeto de lei.